

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução Nº 9/1999 de 11 de Fevereiro

Considerando o Governo Regional dos Açores que o arranque do projecto relativo ao tratamento e destino final de resíduos sólidos nas ilhas de São Miguel, Pico e Terceira é de importância estratégica, face aos benefícios que do mesmo decorrem em termos ambientais e de qualidade de vida das populações;

Considerando que a candidatura do referido projecto já foi apresentada ao Fundo de Coesão, cuja decisão deverá ser conhecida em Junho do corrente ano;

Considerando que, caso a candidatura não venha a ser aprovada, a mesma poderá vir a ser, parcialmente, financiada pelo PEDRAA II, através da medida Saneamento Básico, que apresenta ainda alguma disponibilidade, sendo a parte não financiada por aquele Programa candidatável ao III Quadro Comunitário de Apoio, Agenda 2 000;

Considerando, finalmente, a urgência em dar-se início imediato ao projecto, dada a importância que reveste para as populações por ele abrangidas.

Assim, nos termos da alínea z), do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Assegurar, desde já, o pagamento de 70% dos juros do financiamento bancário, conforme o previsto no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A, de 28 de Abril, correspondente a 15% do investimento não comparticipável por Fundos Comunitários.
2. Continuar a diligenciar junto das Entidades Comunitária e Nacional responsáveis pela gestão do Fundo de Coesão pela aprovação da candidatura do projecto.
3. Reiterar, em qualquer caso, a sua disposição em garantir o financiamento dos 85% do valor do projecto apresentado.

Aprovada em Conselho do Governo, Horta, 25 de Janeiro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.